



ISPAJ

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO
ALVORECER DA JUVENTUDE

REGULAMENTO DE LABORATÓRIOS DO ISPAJ

Versão aprovada em CD de 08 de Junho de 2015

Documento	Regulamento de Laboratórios do ISPAJ
Data	08/06/2015
Conselho de Direcção	08/06/2015
Data entrega Assembleia	A entregar

REVISÃO DO DOCUMENTO			
Versão	Objecto alteração	Por	Data
1	Versão inicial	Francesco Di Nicola	25/05/2015
2	Revisão geral	Francisco Santos	04/06/2015
3	Revisão pontual	Conselho de Direcção	08/06/2015
4	Versão aprovada em Conselho de Direcção		08/06/2015

REGULAMENTO DE LABORATÓRIOS DO ISPAJ

Aprovado em CD em 08/06/2015

Conteúdo

Artigo 1º	
(Disposições gerais)	4
Artigo 2º	
(Organização)	5
Artigo 3º	
(Coordenação científica dos Laboratórios).....	6
Artigo 4º	
(Responsável Técnico dos Laboratórios)	7
Artigo 5º	
(Técnico de Laboratório)	8
Artigo 6º	
(Docentes das Disciplinas).....	9
Artigo 7º	
(Utilizadores dos laboratórios).....	10
Artigo 8º	
(Normas comportamentais)	10
Artigo 9º	
(Entrada em vigor e revisão)	11

Artigo 1º

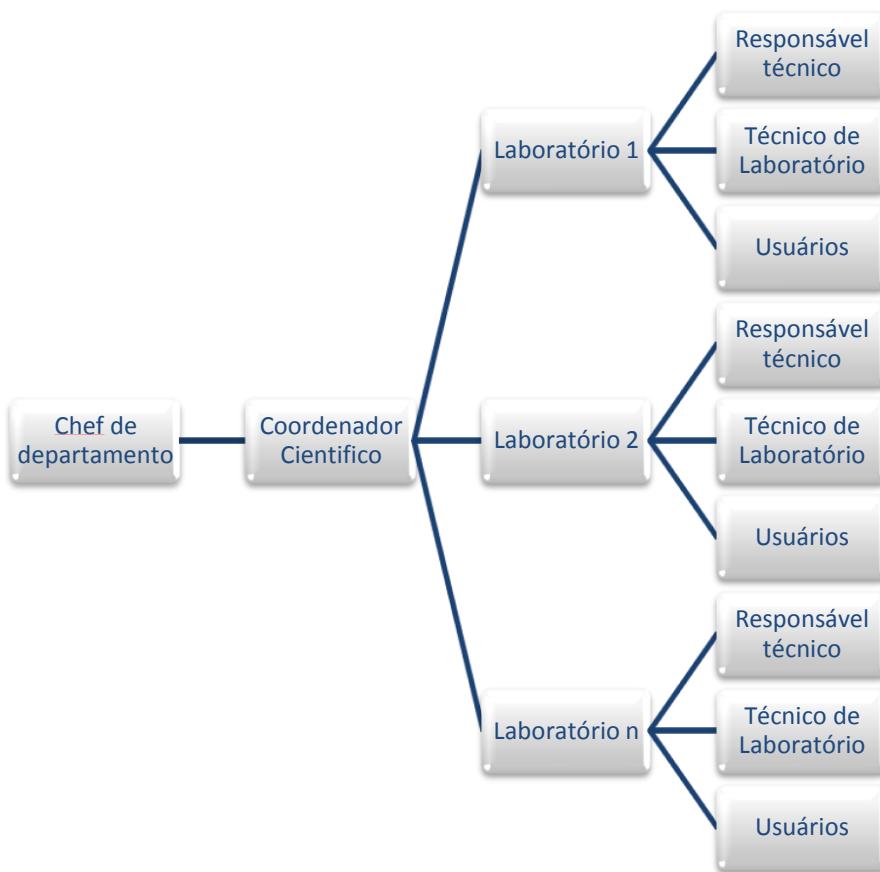
(Disposições gerais)

1. Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento, os Laboratórios do ISPAJ.
2. São laboratórios do ISPAJ, sob direcção dos seus departamentos, os seguintes:
 - a) Laboratórios de Informática.
 - b) Laboratório de Física.
 - c) Ateliê de Engenharia civil, Arquitectura e Urbanismo.
 - d) Laboratórios de Química, Anatomia, Histo-Embriologia, Biologia, Analises Clínicas, Cardiopneumologia, Enfermagem.
 - e) Outros laboratórios a ser criados.
3. Os Laboratórios são de uso comum de todos os docentes e disciplinas dos Cursos de Graduação e Pós-graduação em funcionamento.
4. Os laboratórios têm por objectivo primário a realização de aulas práticas ligadas aos cursos de graduação e pós-graduação e o suporte ao desenvolvimento de projectos de pesquisa e de prestação de serviço.
5. Os Laboratórios poderão ser utilizados para desenvolvimento de pesquisas e prestação de serviços, desde que sejam respeitadas as actividades de ensino e de acordo com as normas deste regulamento e demais regras a serem estabelecidas por cada Laboratório.
6. O uso dos Laboratórios para a execução de aulas práticas e/ou projectos de pesquisa e prestação de serviços estará condicionado ao agendamento prévio por parte dos interessados com um prazo mínimo de dois dias, a ser concordado junto com o Técnico responsável.
7. O docente que optar por desenvolver actividades didácticas ou de pesquisa nos Laboratórios assume a responsabilidade pela orientação dos alunos e / ou da equipa de trabalho quanto ao uso adequado do espaço, dos equipamentos e sobre o conteúdo deste Regulamento.

Artigo 2º

(Organização)

1. Os Laboratórios são estruturas de dependência directa dos Departamentos, contudo, enquanto os Departamentos não estiverem devidamente estruturados do ponto de vista técnico e científico, os Laboratórios ficarão na dependência da Direcção Geral.
2. O Director/Chefe de Departamento, responsável pela gestão e controlo das actividades realizadas nos Laboratórios do respectivo Departamento, assim como da utilização e manutenção do património instrumental, é coadjuvado por um Coordenador Científico e por uma equipe de Responsáveis Técnicos de Laboratórios.
3. O Conselho Científico de Departamento nomeia um Coordenador Científico, entre os Professores efectivos mais graduados, com função de supervisionar e definir o funcionamento e desenvolvimento das actividades, nos Laboratórios dependentes do respectivo Departamento.
4. Cada Laboratório será gerido por um Responsável Técnico, nomeado entre os Professores efectivos do Departamento, com função de coordenação e controle de todas as actividades a serem desenvolvidas no Laboratório.
5. O Responsável Técnico será coadjuvado por um Técnico de Laboratório, cuja atribuição principal é a gestão dos equipamentos e a assistência técnica aos docentes e pesquisadores e para o desenvolvimento das aulas práticas dos estudantes e/ou actividades de pesquisa e prestação de serviço.
6. Constitui organigrama dos Laboratórios o seguinte:



Artigo 3º

(Coordenação científica dos Laboratórios)

1. O Coordenador Científico dos Laboratórios é nomeado entre os professores efectivos com titulo académico de Doutor, sob proposta do Conselho Científico e/ou Director de Departamento aprovado pela Direcção do ISPAJ.
2. A duração do cargo de Coordenador Científico dos Laboratórios é de 2 anos e pode ser renovado.
3. A função de Coordenador Científico é compatível com as funções institucionais de docência e investigação.
4. As atribuições principais do Coordenador Científico são:
 - a) Propor as actividades / objectivos estratégicos de funcionamento e desenvolvimento das actividades nos Laboratórios dependentes do Departamento.

- b) Elaborar anualmente, em conjunto com os Técnicos dos Laboratórios Responsáveis, uma relação sobre:
 - i. O balanço das actividades desenvolvidas nos Laboratórios, entre as actividades de suporte á didáctica, actividades de pesquisa e actividades de prestação de serviços;
 - ii. Eventuais interacções ou incompatibilidade entre as diversas actividades desenvolvidas;
 - iii. Possíveis linhas de desenvolvimento e inovação das actividades científicas;
 - iv. Programação das intervenções necessárias para a actualização, implementação e desenvolvimento dos equipamentos dos Laboratórios.
- c) Dar um parecer ao Director de Departamento, de acordo com as indicações dos Responsáveis Técnicos, sobre a possibilidade e/ou a oportunidade de desenvolver actividades específicas de prestação de serviços ou de pesquisa em relação as potencialidade e disponibilidade dos Laboratórios.
- d) Certificar a validade das provas, análises e ensaios laboratoriais caso necessário, e / ou de prestação de serviços.

Artigo 4º

(Responsável Técnico dos Laboratórios)

- 1. O Responsável Técnico de Laboratório é escolhido entre os professores efectivos com título académico de Mestre ou especialização técnica equivalente, sob indicação do Conselho e/ou Director de Departamento, ouvido o Director Geral do ISPAJ.
- 2. A duração do cargo do Responsável Técnico de Laboratório é de 2 anos e pode ser renovado.
- 3. A função de Responsável Técnico é compatível com as funções institucionais de docência e investigação.
- 4. O Responsável Técnico pode exercer a própria função em um ou mais Laboratórios dependentes do mesmo departamento.

5. São atribuições principais do Responsável Técnico:

- a) Controlar e coordenar todas as actividades do pessoal técnico de Laboratório;
- b) Conhecer as modalidades de fruição do Laboratório e o funcionamento dos equipamentos;
- c) Estabelecer as regras de segurança específica de cada Laboratório, a ser observada rigorosamente por todos os utilizadores;
- d) Coordenar todas as actividades ligadas a gestão, manutenção e desenvolvimento dos equipamentos do Laboratório;
- e) Elaborar, em cada semestre lectivo, uma relação dos equipamentos de Laboratório, o seu estado de funcionamento e a programação das intervenções de manutenção, implementação e gestão dos Laboratórios;
- f) Fornecer um parecer ao Coordenador Científico sobre a possibilidade e/ou oportunidade de desenvolver actividades específicas de prestação de serviços ou de pesquisa de acordo com as potencialidade e disponibilidade do Laboratório;
- g) Avaliar as provas, análises e ensaios do laboratório sempre que necessário, em especial na situação de prestação de serviços.

Artigo 5º

(Técnico de Laboratório)

- 1. Por cada Laboratório é nomeado um técnico, com qualificações adequadas para as específicas actividades a ser desenvolvidas no laboratório.
- 2. O Técnico de Laboratório deverá ter um conhecimento adequado do funcionamento dos equipamentos em posse do Laboratório e das principais tipologias de experimentações práticas que podem-se executar.
- 3. O cargo de Técnico de Laboratório é considerado a tempo integral e, como tal, é incompatível com qualquer outra atribuição.
- 4. São atribuições do Técnico de Laboratório:

- a) Estabelecer o programa de utilização do Laboratório, com base nas solicitações / pedidos recebidos, com pelo mínimo dois dias de antecedência;
- b) Preparar as aulas práticas, organizar os equipamentos e materiais necessários para a execução das experiências práticas;
- c) Fornecer suporte técnico para o desenvolvimento das actividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços;
- d) Zelar pela organização do Laboratório e pelo material e equipamentos nele contido;
- e) Monitorar constantemente a disponibilidade dos materiais gastáveis e o funcionamento dos equipamentos;
- f) Comunicar ao Responsável Técnico, de acordo com a programação de funcionamento do laboratório e com a devida antecedência, a falta de material e/ou a necessidade de manutenção de equipamentos;
- g) Orientar os utilizadores sobre as normas de utilização dos Laboratórios;
- h) Comunicar de imediato ao Responsável Técnico qualquer ocorrência importante nos Laboratórios.
- i) Cumprir e fazer cumprir este regulamento e todas as regras de segurança.

Artigo 6º

(Docentes das Disciplinas)

1. São atribuições dos docentes das disciplinas:
 - a) Apresentar ao Responsável Técnico dos Laboratórios e no inicio de cada semestre lectivo, a lista de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das actividades didácticas;
 - b) Preencher, de acordo com a sua disponibilidade e com antecedência mínima de dois dias, a ficha de utilização do laboratório, solicitando no mesmo tempo, aos técnicos, a lista de matérias e equipamentos necessários para o desenvolvimento das próprias actividades didácticas;

- c) Acompanhar os estudantes nas actividades a serem realizadas, orientando previamente sobre as medidas e as precauções de segurança e comportamentos a serem adoptadas;
- d) Responsabilizar-se pelo comportamento impróprio dos estudantes e por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante a sua actividade didáctica;
- e) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 7º

(Utilizadores dos laboratórios)

1. São utilizadores dos laboratórios:

- a) Pessoal docente e não docente com funções de coordenação científica, e responsabilidade técnica dos Laboratórios;
- b) Estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação activados no ISPAJ;
- c) Docentes das disciplinas com aulas práticas a ser desenvolvidas nos Laboratórios;
- d) Docentes, pesquisadores e estudantes envolvidos em projectos de pesquisa e prestação de serviços;
- e) Qualquer outro docente, pesquisador e/ou estudante da mesma Instituição ou doutra Instituição, devidamente autorizado pela Direcção de Departamento.

Artigo 8º

(Normas comportamentais)

1. Compete aos utilizadores:

- a) Zelar pelo património do Laboratório, através um uso apropriado dos equipamentos e visando a sua conservação e consumo ponderado dos materiais;

- b) Utilizar os equipamentos de protecção individual, quando necessário, e seguir rigorosamente as regras de segurança estabelecidas por cada laboratório;
 - c) Manter um comportamento adequado, evitando perturbar a ordem e fomentar a indisciplina;
 - d) Comunicar ao Docente responsável do Ensino e/ou ao Técnico de Laboratório sobre qualquer tipo de acidente e/ou irregularidade;
 - e) Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material e equipamentos utilizados na própria actividade prática;
 - f) Cumprir este regulamento e todas as regras adicionais a serem estabelecidas por cada Laboratório.
2. É vedado aos utilizadores:
- a) Fumar, comer, beber e utilizar telemóveis no Laboratório;
 - b) Utilizar qualquer equipamento sem a devida autorização, de maneira imprópria e sem a observação das relativas instruções de uso;
 - c) Utilizar impropriamente materiais e soluções que podem causar riscos às pessoas e aos equipamentos do Laboratório;
 - d) Utilizar os equipamentos para fins pessoais e/ou por qualquer outro fim que não seja didáctico, de pesquisa ou devidamente autorizado pelo Coordenador Científico ou Responsável Técnico do Laboratório;
 - e) Utilizar equipamentos e materiais que não sejam os a disposição do Laboratório e/ou que não sejam devidamente autorizados pelo Responsável Técnico do Laboratório;
 - f) Permanecer no Laboratório sem a presença do respectivo Técnico e / ou do Docente responsável pela actividade didáctica;
 - g) Não cumprir com as normas deste regulamento e /ou com as demais regras a serem estabelecidas por cada Laboratório.

Artigo 9º

(Entrada em vigor e revisão)

1. O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua aprovação.
2. O presente regulamento poderá ser objecto de especificações e/ou revisões que contribuam para a melhoria da eficácia prática dos procedimentos nele contido.
3. Cada Responsável Técnico de Laboratório deverá elaborar um regulamento interno sobre a utilização do Laboratório e a sua segurança.